



CONGRESSO NACIONAL
Gabinete do Senador IZALCI LUCAS

EMENDA Nº - CTIA
(ao PL 2338/2023)

Suprime o inciso I, do art. 14, renumerando os demais, do substitutivo ao Projeto de Lei nº 2338 de 2023.

JUSTIFICAÇÃO

Estabelecer como de alto risco o uso de Inteligência Artificial (IA) em infraestruturas críticas, ainda que buscando restringir às hipóteses de existência de risco à integridade física das pessoas e à interrupção de serviços essenciais, configura um cenário que põe em risco a gestão da infraestrutura que suporta todo o ecossistema digital brasileiro.

Considerando-se o Decreto nº 11.200, de 15 de setembro de 2022, que aprova o Plano Nacional de Infraestruturas Críticas, e a previsão no PL como de alto risco qualquer aplicação de larga escala – como aquelas em redes de telecomunicações – a proposta pode inviabilizar o uso de sistemas e serviços de IA em infraestruturas e redes de telecom que são fundamentais para otimizar a atividade principal das operadoras, bem como o atendimento aos clientes.

Sistemas e técnicas de IA são amplamente utilizados para melhorar a qualidade do atendimento ao cliente final em suas redes e melhorar a segurança da infraestrutura. O objetivo é melhorar os serviços oferecidos, como monitoramento em tempo real, análise preditiva de problemas e análise de causa raiz, reparos remotos e suporte a chatbots para engenheiros em campo. Assim, as infraestruturas são otimizadas por meio de auxiliares de planejamento baseados em machine learning, e isso permite melhor adaptação, resiliência e qualidade do serviço.



Ainda que tenha papel fundamental para a otimização do uso da rede, o uso de ferramentas de IA e machine learning não representa ameaça ao acesso dos usuários ao serviço, muito menos risco à vida, saúde, segurança ou direito fundamental dos cidadãos.

Categorizar essas ferramentas como de alto risco criaria a necessidade de autorização prévia, auditoria e análise de risco antes da operacionalização. Assim, todas as ferramentas de IA utilizadas pelas operadoras, incluindo sistemas de operação de rede (OSS), teriam que ser temporariamente interrompidas para reavaliação da utilização em seus sistemas – causando um risco de “apagão” temporário dos serviços e de todo o ecossistema digital que utiliza a infraestrutura de telecomunicações.

Diante desse cenário, faz-se necessária a adequação do substitutivo ao Projeto de Lei e supressão do Inciso I do Art. 14, preservando-se o acesso à conectividade e a capacidade de inovação tecnológica da infraestrutura de telecomunicações e do ecossistema digital.

Senador Izalci Lucas (PL - DF)

